

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.118.2016-00.

ENTIDADE: Fundação Cultural.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos,

da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.533/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto (FDRHCD). Ausência de informações no Rol dos Responsáveis das pessoas designadas para responderem pela Diretoria Administrativa e Financeira, pela Divisão de Material e Patrimônio e pela Divisão de Controle Interno. Inventário de Bens Móveis desatualizado. Ausência de Nota Explicativa quanto ao montante classificado como perdas involuntárias. Falhas de caráter formal e sanável. Regularidade com ressalva. Notificação da responsável pela FDRHCD. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto (FDRHCD), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, Diretora-Presidente, à época, valendo como ressalva as seguintes falhas: a) ausência de Nota Explicativa referente ao registro das perdas involuntárias, no montante de R\$ 41.763,28 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais Processo nº 22.118.2016-00-TCE

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

e vinte e oito centavos), registrado no Sistema SAFIRA na conta "Desvalorização e Perda de Ativos"; b) ausência de informações no Rol dos Responsáveis das pessoas designadas para responder pela Diretoria Administrativa e Financeira, pela Divisão de Material e Patrimônio e pela Divisão de Controle Interno, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015; e c) inventário de bens móveis desatualizado; 2) notificar a responsável pela FDRHCD, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova as correções cabíveis que o caso requer, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC